



Cliente	INSTITUTO PENSARTE	
Veículo	GAZETA MERCANTIL-SÃO PAULO	
Data	08 A 10/09/2006	
Seção	CIRCUITO CULTURAL	Página 02

Rua Padre Antônio Tomás, 159 - CEP 05003-010 - Água Branca - São Paulo - SP - Telefone/Fax: (11) 3186-7000

CULTURA

Momento otimista para o Brasil

Fábio Cesnik*

O Brasil vive, nestes últimos anos, um processo de verdadeira inovação do seu parque de entre-

tenimento, de ampliação da consciência geral sobre a importância de seu patrimônio cultural e de fantástica organização da sociedade civil para supervisionar toda essa evolução que anda em progressão geométrica.

Os recursos partilhados do Tesouro Nacional e do governo do Estado de São Paulo, como dois simples exemplos, deram saltos em relação à fatia destinada à cultura. Hoje temos muitos mecanismos de fomento no âmbito federal e alguns outros tantos em São Paulo. Isso para não falar dos tantos estados e municípios que incrementaram os seus processos de financiamento. Vale falar de alguns deles para relacionar a infinidade de opções.

O primeiro e mais conhecido limite de abatimento das pessoas jurídicas é os 4% do Imposto de Renda devido que as empresas podem aplicar na cultura. Estes 4% são cumulativos para três leis distintas: Lei Rouanet (8.313/91), Lei do Audiovisual (8.685/93) — artigo 1º — e para os Fundos de Investimento na Indústria Cinematográfica (Funcine) (MP 2.228/01). No primeiro caso o limite é de até 4%. Nos dois seguintes o limite é de 3% para cada um. Assim sendo uma empresa pode transferir recursos de 3% para Lei do Audiovisual e 1% para Funcine, por exemplo;

do da batalha por incentivos no âmbito do Estado de São Paulo. Finalmente no dia 21 de fevereiro último saiu publicada a Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006. Esta ferramenta concede três ordens de benefício: o primeiro, por recurso orçamentário do Tesouro Estadual examinará projetos a partir de editais; o segundo, um complemento do primeiro, é o Fundo Estadual de Cultura que recebe renda de loterias, projetos comerciais, doações etc. E, por último, o terceiro mecanismo, baseado em incentivo fiscal, permitirá que os produtores independentes busquem a participação da iniciativa privada.

Para que se possa gozar do benefício fiscal, os projetos devem ser credenciados pela Secretaria de Estado da Cultura em cada exercício. As empresas, por seu turno, podem destinar até 3% do valor pago mensalmente de ICMS para projetos culturais aprovados. Isso deve incrementar, em aproximadamente, R\$ 50 milhões ou mais o volume de recursos aplicados em cultura no Estado de São Paulo.

Como um último exemplo de incremento que está se dando na produção audiovisual: encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL nº 7.193/06) que prorroga os mecanismos de fomento do audiovisual, bem como dá nova destinação à Contribuição ao Desenvolvimento da Indústria Cine-

matográfica (Condecine). Esta passará a integrar o Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura, saindo do âmbito de competência da Ancine e gestará o mais novo instrumento de fomento — o Fundo Setorial Audiovisual. Este fundo obedecerá as seguintes destinações: programa de apoio ao cinema brasileiro, audiovisual brasileiro e à infra-estrutura do cinema e do audiovisual.

O segundo grupo de benefícios, que atende mais pontualmente ao audiovisual, é o artigo 3º da Lei do Audiovisual (destinado às distribuidoras estrangeiras no Brasil), o artigo 39, X da MP nº 2.228-1/01 (destinado às programadoras internacionais), a Lei nº 10.179/01 (que apóia o audiovisual a partir da conversão da dívida externa) e o Prêmio Adicional de Renda. A soma desses mecanismos — se usarmos o ano de 2005 como exemplo — deve ter destinado em torno de R\$ 60 milhões de reais para produtos audiovisuais que estiveram ou estarão nas telas brasileiras.

O terceiro benefício que atende muito diretamente à atividade cultural — ainda federal — foi introduzido com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ele permite que as empresas utilizem mais 1% do Imposto de Renda devido para aplicação no Fundo da Infância e da Adolescência. O aporte deve ser realizado no âmbito dos fundos municipais, estaduais ou federal, que são geridos cada qual por conselhos distintos.

O quarto benefício não permite o desconto direto do Imposto de Renda. Este permite que até 2% do lucro líquido das empresas possam ser considerados como despesa operacional ao se fazer uma doação para entidade sem finalidade lucrativa. Esta entidade, no entanto, tem que necessariamente ser considerada uma instituição de ensino e pesquisa, ser uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou reconhecida como de utilidade pública federal pelo Ministério da Justiça. As entidades culturais podem receber esse tipo de qualificação.

Um quinto benefício — este recente — foi o resulta-

matográfico (Condecine). Esta passará a integrar o Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura, saindo do âmbito de competência da Ancine e gestará o mais novo instrumento de fomento — o Fundo Setorial Audiovisual. Este fundo obedecerá as seguintes destinações: programa de apoio ao cinema brasileiro, audiovisual brasileiro e à infra-estrutura do cinema e do audiovisual.

São muitas as possibilidades e muita gente está atenta às oportunidades. Alguns grupos estrangeiros já se instalaram no Brasil e vários grupos nacionais nascem a cada dia e se fortalecem. Multiplicamos por muito. Crescemos rapidamente nos últimos anos. Estamos em meios de uma revolução no processo de criação e financiamento à produção no Brasil.

Para discutir esse conjunto complexo de coisas — “Como estamos? Quais os reflexos desses mecanismos na cultura? E no mercado?” — o Instituto Pensarte lançou o curso “Cultura e mercado — cenário, conceito e práxis”. O conjunto de conferências busca contextualizar o agente cultural sobre os grandes temas mundiais que envolvem a prática cultural, além de apresentar os novos paradigmas conceituais, mais apropriados para lidar de forma ética com essa problemática. Oferece, ainda, ferramental de ponta para ajudar a enfrentar o desafio de fazer cultura no Brasil. Cenário, conceito e práxis estarão reunidos de setembro a dezembro no Pensarte (<http://www.culturaemercado.com.br>).

* Advogado sócio do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados, especializado em cultura e terceiro setor. É presidente do Conselho Fiscal do Instituto Pensarte e autor dos livros “Globalização da Cultura”, “Projetos Culturais” e “Guia do Incentivo à Cultura”.